



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00076/12

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Responsável: Sr. Nilton de Almeida (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F JOAQUIM CASSIANO ALVES E JOÃO HELENO DE MARIA – EXAME DA LEGALIDADE. Considera-se regular o certame e o contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC1 -TC – 01620/012

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2011, seguida de Contrato de nº 059/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, objetivando a reforma e ampliação das E.M.E.F. Joaquim Cassiano Alves e João Heleno de Maria, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a mencionada licitação e o contrato decorrente;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00076/12

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Responsável: Sr. Nilton de Almeida (Prefeito)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2011, seguida de Contrato n.º 059/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, objetivando a contratação de serviços de assessoria técnica, contábil, orçamentária, financeira e administrativa.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 264/267, constatou a presença de algumas inconformidades, razão pela qual sugeriu a notificação da autoridade competente.

Devidamente citado, o prefeito municipal apresentou defesa fora do prazo às fls. 270/274. Após análise, o órgão técnico verificou que uma das irregularidades foi sanada e que a outra foi parcialmente elidida, tendo em vista que não foram enviadas as cópias da documentação referente à reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) João Heleno de Maria. Dessa forma, concluiu a auditoria que seria necessária mais uma notificação do gestor para envio da documentação faltosa.

Procedida à nova notificação, o Prefeito Municipal apresentou documentos às fls. 281/317. Após exame da documentação, a Auditoria verificou que a irregularidade foi sanada, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2- determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator